



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 466, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer contratações por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da Republica, combinado com o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e com o art. 37 da Lei Municipal n° 429, de 7 de março de 2002, através de processo seletivo simplificado, precedido pelo respectivo edital.

Parágrafo único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao período compreendido de janeiro a dezembro de 2003 (dois mil e três), e atenderá à expansão do número de educandos da Rede Municipal de Ensino/REME, à reforma administrativa, e aos demais casos de substituição legalmente permitidos, exarada no art. 37 da Lei Municipal n° 429, de 7 de março de 2002, estes em qualquer tempo.

Art. 2° - A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, limitar-se-á ao preenchimento de funções típicas da temporalidade estabelecida, não incidindo sobre o quantitativo de cargos e vagas que constituem o Quadro Permanente do Poder Executivo, de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica em vigor, que disciplina a matéria, e submeter-se-á ao regime e contrato pertinentes, para o numero máximo de 170 (cento setenta).

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2003, nos órgãos e unidades competentes que constituem a estrutura administrativa e funcional do Poder Executivo/Prefeitura, inserida na Lei Orçamentária Anual/LOA do exercício de 2003, e ao limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Eventuais casos omissos, respeitada a legislação constitucional federal, orgânica e ordinária municipal, inclusive quanto a quantidade máxima de funções, e os níveis e valores estabelecidos, serão resolvidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT.,
aos 11 de Dezembro de 2002.**

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**